



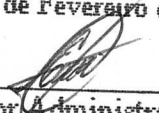
Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.132

PROTOCOLO Nº 008/15

DE 03 de Fevereiro de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CEDER SOB A FORMA DE COMODATO UMA PARTE DA ÁREA FÍSICA DO CENTRO DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO VEREADOR JOÃO ALBERTO F. DA COSTA

Dado para a Ordem do Dia em 10 de Março de 2014

O PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM RAZÃO DA ILEGALIDADE DO PROJETO.

APROVADO POR MAIORIA

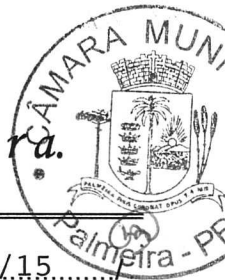
OBSERVAÇÕES

EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DO PARECER, FOI COLOCADO EM VOTAÇÃO O ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI 4132, SENDO APROVADO POR MAIORIA.

O SR. PRESIDENTE DETERMINOU SEU ARQUIVAMENTO
EM 10 DE MARÇO DE 2015



Câmara Municipal de Palmeira.
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO Nº. 008/15.....

DE 03./Fevereiro/2015....

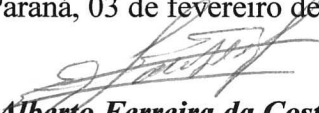
PROJETO DE LEI Nº. 4.132 .

SÚMULA: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CEDER SOB A
FORMA DE COMODATO UMA PARTE DA ÁREA FÍSICA
DO CENTRO DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ARTIGO 1º. — Fica autorizado o Poder Executivo ceder, sob a forma de comodato, ao MOTO CLUBE DE PALMEIRA, uma área de terra contendo aproximadamente 13.454 m2 (treze mil quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), conforme **croqui anexo**, área esta, que é parte integrante do imóvel que contém o Parque de Eventos, localizado a margem da PR 151.

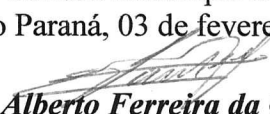
ARTIGO 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, 03 de fevereiro de 2015.


João Alberto Ferreira da Costa
Vereador

JUSTIFICATIVA: *A presente cessão tem a finalidade de consolidar o compromisso assumido pelo Chefe do Poder Executivo, e também pela Câmara de Vereadores de Palmeira, com o Moto Clube de Palmeira, em inúmeras reuniões realizadas na Câmara, na Prefeitura, e no próprio Centro de Eventos. (CROQUI ANEXO).*

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, 03 de fevereiro de 2015.


João Alberto Ferreira da Costa
Vereador



CROQUI DE IMPLANTAÇÃO

EMPRESA/INSTITUIÇÃO:
MOTO CLUBE DE PALMEIRA
OBRA:



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 01/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.132 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, pretende autorizar o Poder Executivo a ceder sob o regime de Comodato uma parte da área física do Centro de Eventos, localizado a margem da PR 15,1 ao Moto Clube de Palmeira.

Primeiramente, quanto à iniciativa para a presente matéria, tem-se que o art.76 da Lei Orgânica do Município de Palmeira, prevê no inciso XXVII, que compete privativamente ao Prefeito permitir ou autorizar o uso de bens municipais; enquanto o art.32, inciso XII prevê que compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre cessão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens imóveis do município.

Assim, a Lei Orgânica municipal exige que o objeto do presente Projeto de Lei seja matéria de iniciativa do Poder Executivo, pois dispõe sobre bem de propriedade do mesmo, ou seja, é o Executivo que deve demonstrar o interesse e a possibilidade de ceder o imóvel em regime de comodato.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Caso não seja observada esta regra de iniciativa entre os Poderes, haverá uma suposta ofensa à harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local.

Considerando todo o exposto, o entendimento da Procuradoria deste Poder Legislativo é no sentido de que, quanto à forma, o presente Projeto de Lei deve ser substituído por um Anteprojeto, evitando-se vício de iniciativa.

Quanto à matéria, existe a possibilidade de ceder o imóvel em regime de Comodato, se assim for o interesse, desde que alguns requisitos básicos sejam observados, como por exemplo, a comprovação de propriedade do imóvel por meio de matrícula atualizada pelo Cartório de Registro de Imóveis respectivo, a fim de atestar a regularidade e a inexistência de qualquer embaraço sobre o bem (no presente projeto foi anexado somente um croqui, havendo a necessidade de anexar a respectiva matrícula atualizada).

Por fim, quanto ao mérito, não há qualquer indício de ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria, sendo que caberá ao Poder Executivo efetivar o objeto conforme as normas exigidas e aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, utilidade e interesse público da pretensão, bem como exercer a fiscalização do procedimento em caso de aprovação.

Assim, a orientação desta Procuradoria é para que o presente Projeto de Lei seja substituído por um Anteprojeto, bem como seja anexada a matrícula atualizada do respectivo imóvel que se pretende ceder em regime de comodato.

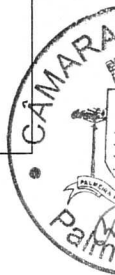
Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.
É a orientação.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000

PROTOCOLO Nº 071/15

DE 06 / 03 / 2015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.132

Assunto: Autoriza o Poder Executivo ceder sob a forma de comodato uma parte da área física do Centro de Eventos, e dá outras providências.

Iniciativa: Do Vereador João Alberto Ferreira da Costa.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.132 que Autoriza o Poder Executivo ceder sob a forma de comodato uma parte da área física do Centro de Eventos, e dá outras providências, mereceu **PARECER CONTRÁRIO**, considerando a Orientação Jurídica nº 01/2015 da Procuradoria desta Câmara Municipal, e devido à sua não conformidade do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e Regimento Interno.

A Orientação Jurídica diz o seguinte: Quanto à iniciativa para a presente matéria, tem-se que o Art. 76 da Lei Orgânica do Município de Palmeira, que prevê no inciso XXVII, que compete privativamente ao Prefeito permitir ou autorizar o uso de bens municipais, enquanto o Art. 32, inciso XII prevê que compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre cessão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens imóveis do município. Assim, a Lei Orgânica Municipal exige que o objeto do presente Projeto de Lei seja matéria de iniciativa do Poder Executivo, pois dispõe sobre bem de propriedade do mesmo, ou seja, é o Executivo que deve demonstrar o interesse e a possibilidade de ceder o imóvel em regime de comodato. Assim, a orientação desta Procuradoria é para que o presente Projeto de Lei seja substituído por um anteprojeto, bem como seja anexada a matrícula atualizada do respectivo imóvel que se pretende ceder em regime de comodato.

Vale ressaltar que em 10/02/2015 foi entregue ao autor deste Projeto de Lei o Ofício nº 002/15 desta comissão, com o seguinte teor: Em reunião desta comissão, realizada em 05/02/2015, foi analisado o Projeto de Lei nº 4.132 de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo ceder sob a forma de comodato uma parte da área física do centro de eventos, e dá outras providências. Considerando a orientação jurídica nº 01/2005 da Procuradoria da Câmara Municipal (cópia em anexo), sugerimos de Vossa Excelência a retirada deste projeto e a conseqüente transformação deste em um Anteprojeto.

O Regimento Interno da Câmara Municipal, no Artigo 59, determina que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, e examinar preliminarmente a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000

Então diante do exposto, acatando a orientação da procuradoria Jurídica, vendo também que o autor não acatou a sugestão desta comissão quanto a retirada do Projeto e a conseqüente transformação em um Anteprojeto, e baseado na inconformidade do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e Regimento Interno, somos contrário ao prosseguimento deste projeto na forma com que ele se apresenta.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Março de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

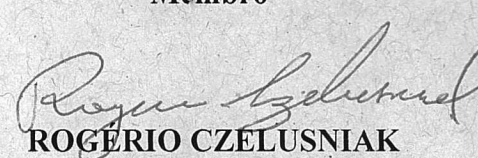
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.132, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Março de 2015.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, E

REDAÇÃO PROTOCOLADO SOB Nº 071/15 AO P.L. 4.132

VOTAÇÃO

EM VOTAÇÃO ÚNICA E A VOTOS FOI O
PARECER PROTOCOLADO SOB Nº 071/15

APROVADO POR MAIORIA

ARQUIVE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 10 DE MARÇO DE 2015

Presidente Domingos Enkel Rulm

1º Secretário Elton Borsoi

2º Secretário [Assinatura]